



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para dedetização contra carrapatos e diversos no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qdade	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de dedetização contra carrapatos e diversos  A aplicação será concentrada nas áreas de maior incidência, como gramados, vegetação rasteira, trilhas e as bordas da mata, onde os carrapatos costumam se alojar. Para isso, serão utilizados acaricidas específicos, de baixo impacto ambiental, registrados e aprovados por órgãos competentes. A aplicação será feita por meio de pulverização ou nebulização, garantindo que o produto atinja a vegetação e o solo de forma eficaz.	SERV	1	R\$ 22.500,00	22500

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: A realização da dedetização e do controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

populacional de aracnídeos no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite configura-se como uma medida de caráter preventivo, contínuo e urgente, cujo objetivo primordial é a salvaguarda da saúde pública. A crescente infestação de carrapatos no local expõe diretamente a população frequentadora, incluindo famílias, crianças e animais de estimação, ao risco severo de contágio por patologias graves, destacando-se a Febre Maculosa, cuja letalidade exige ações institucionais imediatas. Por se tratar de um ecossistema aberto e de uso público, intervenções isoladas e esporádicas mostram-se ineficazes para a erradicação do problema, haja vista a alta capacidade de sobrevivência dos ovos e o ciclo de vida fragmentado do parasita. Torna-se, portanto, indispensável a implementação de um programa de manejo anual estruturado em três campanhas principais ao longo das estações, cada qual acompanhada de uma aplicação complementar obrigatória em um intervalo de quinze a vinte e um dias, estratégia técnica necessária para atingir as larvas recém-eclodidas e quebrar definitivamente o ciclo biológico do vetor. A primeira campanha será realizada no início da primavera, período em que o aumento da temperatura eleva a atividade das ninfas, seguida de sua respectiva aplicação complementar para conter os primeiros focos de eclosão. A segunda intervenção ocorrerá durante o verão, ápice sazonal de reprodução e de maior fluxo de visitantes, exigindo uma aplicação principal de choque e um reforço complementar subsequente para mitigar a proliferação acelerada. Por fim, a terceira etapa será executada no outono como medida de estabilização pré-inverno, visando neutralizar as últimas gerações ativas e reduzir drasticamente a carga de parasitas que entrariam em latência no solo, consolidando o controle por meio de uma última varredura complementar. Desse modo, a contratualização deste serviço anual, baseado na aplicação de insumos de baixo impacto ambiental e toxicidade controlada, deixa de ser uma mera atividade de conservação urbana e passa a ser uma ação sanitária essencial, assegurando a salubridade, a segurança biológica e o bem-estar contínuo de toda a comunidade que desfruta do parque.



1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: conforme anexo ao protocolo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de assegurar as condições de salubridade, segurança e proteção à saúde pública no âmbito do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite. A área em tela, por sua natureza de espaço público de lazer, preservação e intensa circulação de pessoas e animais domésticos, apresenta atualmente um cenário de risco biológico devido à infestação crônica de carrapatos (vetores biológicos).

2.1.2 A relevância desta contratação justifica-se pelos seguintes preceitos:

- **Defesa da Saúde Pública e Prevenção de Zoonoses:** Os carrapatos são os principais transmissores da bactéria *Rickettsia rickettsii*, agente causador da Febre Maculosa Brasileira (FMB), uma doença infecciosa febril aguda, de gravidade variável, mas com elevada taxa de letalidade se não diagnosticada e tratada precocemente. A proliferação descontrolada desses aracnídeos em áreas de uso comum viola o direito constitucional à saúde e ao lazer seguro.
- **Inadequação de Medidas Corretivas Isoladas:** O ciclo biológico do carrapato é complexo, envolvendo fases de ovo, larva, ninfa e adulto, com grande parte do seu ciclo de vida ocorrendo no meio ambiente (solo e vegetação) e não no hospedeiro. Intervenções sazonais, pontuais ou puramente corretivas mostram-se ineficazes, gerando desperdício de recursos públicos. Há a necessidade técnica de um controle contínuo e programado para romper os ciclos de eclosão.
- **Continuidade Administrativa e Mitigação de Riscos:** A instituição de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

cronograma anual previne que o parque passe por períodos de vulnerabilidade extrema (como nos picos de calor e umidade). O planejamento contínuo garante o efeito residual dos ativos químicos e biológicos e cumpre o princípio da eficiência na administração pública, antecipando-se ao problema em vez de apenas reagir a ele.

## 2.2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas para a prestação de serviços continuados de desinfestação, manejo integrado e controle populacional de carrapatos nas dependências do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.

2.2.2. O serviço será executado sob demanda planejada, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual (EPIs), maquinários adequados (pulverizadores/atomizadores) e todos os insumos químicos ou biológicos necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA/IBAMA).

2.2.3. Para o cumprimento do objeto, o plano de trabalho anual obrigatoriamente contemplará o seguinte regime de execução:

- Regime de Aplicações Anuais: O contrato preverá a execução de 03 (três) Campanhas Principais de pulverização/aplicação ao longo do ano, distribuídas estrategicamente conforme a sazonalidade climática (Primavera, Verão e Outono). Para cada uma das campanhas principais, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, 01 (uma) Aplicação Complementar de Reforço em um intervalo subsequente de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) dias. Este intervalo é tecnicamente impositivo para atingir as formas jovens (larvas e ninfas) recém-eclodidas que não foram afetadas pela aplicação principal devido à impermeabilidade da membrana dos ovos.
- Os produtos a serem utilizados deverão obrigatoriamente possuir



características de baixo impacto ambiental e baixa toxicidade para a fauna não-alvo (aves, pequenos mamíferos e animais domésticos), priorizando princípios ativos com bom poder de knockdown (choque inicial) combinado com efeito residual prolongado na vegetação, sem prejuízo à segurança dos usuários do parque após o período de isolamento técnico recomendado pelo fabricante.

2.3. Conforme Decreto Municipal 8.904/2025, fica Dispensado a elaboração de ETP e Mapa de riscos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### 3.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial (Fase Preparatória)

3.1.1 O ciclo inicia-se antes da primeira aplicação, por meio do mapeamento das áreas críticas do Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite (zonas de mata densa, trilhas, áreas de piquenique e playground). A empresa contratada deverá realizar uma avaliação biológica inicial para identificar a densidade populacional dos carrapatos e delimitar as áreas de maior risco, definindo a dosagem e os ativos mais adequados para a abertura dos trabalhos.

#### 3.2. Execução do Cronograma Sazonal (Fase Operacional)

3.2.1 Esta é a fase central do ciclo de vida do objeto, projetada matematicamente para quebrar o ciclo biológico do parasita ao longo de 12 meses. O macrofluxo operacional é composto por 6 intervenções em campo, divididas em 3 blocos temporais:

- Bloco 1 (Primavera - Quebra da Dormência): 01 Aplicação Principal + 01 Aplicação Complementar (15 a 21 dias após). Foco em eliminar ninfas e larvas que despertam com o fim do inverno.
- Bloco 2 (Verão - Supressão do Pico Populacional): 01 Aplicação Principal + 01 Aplicação Complementar (15 a 21 dias após). Foco no controle de choque devido às condições de calor e umidade que aceleram a reprodução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- Bloco 3 (Outono - Estabilização e Latência): 01 Aplicação Principal + 01 Aplicação Complementar (15 a 21 dias após). Foco em reduzir drasticamente a carga parasitária residual que tentaria hibernar no solo.

### 3.3. Monitoramento, Avaliação de Eficácia e Mitigação de Riscos (Fase de Controle)

3.3.1 Após cada par de aplicações (Principal + Complementar), a fiscalização do contrato, em conjunto com a equipe técnica da contratada, realizará vistorias amostrais (técnica de arrasto de pano branco ou monitoramento de hospedeiros, se aplicável) para medir o índice de redução dos vetores.

- Gestão de Impacto Ambiental: Monitoramento constante para garantir que a fauna não-alvo (aves e pequenos mamíferos) e os recursos hídricos/flora do parque não sofram impactos negativos.
- Mitigação de Resistência Biológica: O ciclo de vida prevê o revezamento de princípios ativos (mecanismos de ação diferentes) entre as campanhas para evitar que os carrapatos desenvolvam resistência imunológica aos produtos.

### 3.4. Destinação Final e Encerramento do Ciclo (Fase de Descarte e Sustentabilidade)

3.4.1 O encerramento de cada etapa de aplicação exige o cumprimento rigoroso das normas ambientais vigentes. A empresa contratada é integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias dos produtos utilizados (logística reversa), mediante apresentação dos comprovantes de descarte/incineração homologados pelos órgãos ambientais competentes.

- Diretriz de Sustentabilidade da Solução: Ao considerar o ciclo de vida completo, a administração garante que o parque permaneça seguro não apenas durante os dias de aplicação, mas estabelece uma barreira biológica contínua que reduz a necessidade de intervenções drásticas no futuro, otimizando o gasto público e protegendo o meio ambiente.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito abaixo:

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.1.2. Metodologia Operacional e Cronograma de Trabalho: Os serviços serão executados de forma contínua e planejada, divididos em 03 (três) Campanhas Sazonais, totalizando 06 (seis) intervenções de campo ao longo do período contratual de 12 (doze) meses.

- **Prazos entre Aplicações:** O intervalo entre a Aplicação Principal e a Aplicação Complementar de cada campanha será, rigorosamente, de **15 (quinze) a 21 (vinte e um) dias**. O descumprimento deste prazo por culpa da Contratada anulará a eficácia técnica do ciclo, sujeitando-a a refazer a aplicação principal sem custos adicionais para a Administração.
- **Agendamento:** As datas exatas das aplicações serão validadas pela Fiscalização do Contrato com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, permitindo a comunicação prévia à população sobre o fechamento temporário do parque.

5.1.3. Procedimentos Técnicos de Campo: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as seguintes etapas e critérios técnicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- **Técnica de Aplicação:** Utilização de pulverizadores motorizados, atomizadores ou termonebulizadores adequados para áreas verdes abertas, garantindo a cobertura uniforme da vegetação rasteira, solo, folhas secas (*serapilheira*), troncos de árvores (até a altura regulamentar de infestação) e frestas em estruturas físicas.
- **Restrição Climática:** As aplicações não poderão ser realizadas em dias de chuva ou com iminência de precipitação, bem como em períodos de ventos fortes (acima de 10 km/h), para evitar a lavagem do produto ou a deriva excessiva do defensivo para áreas fora do perímetro do parque.
- **Isolamento e Segurança:** A Contratada deverá disponibilizar placas de sinalização visíveis informando sobre a realização do serviço e o período de reentrada segura (período de carência em que o parque deverá permanecer fechado ao público, conforme especificação técnica do fabricante do produto).

#### 5.1.4. Insumos, Equipamentos e Mão de Obra

- **Produtos Utilizados:** Todos os saneantes domissanecantes e defensivos biológicos/químicos empregados devem estar obrigatoriamente registrados na ANVISA e/ou IBAMA. A Contratada deverá apresentar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada insumo antes do início dos trabalhos.
- **Mão de Obra Qualificada:** A equipe técnica de campo deverá estar devidamente uniformizada e utilizando todos os Equipamentos de Protection Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho (NR-31 e NR-15), sob a supervisão direta de um Responsável Técnico (Biólogo, Agrônomo ou Engenheiro Florestal) legalmente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**5.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3. Os serviços serão realizados conforme intervenções indicação no item 5.1.2.**

**5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

**5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART, quando necessário.

5.5.11. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.12. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.13. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

previstos em lei.

#### **5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato [cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br)

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será de **10 (dez dias) corridos**, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

[www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



7.1. O objeto será contratado mediante **DISPENSA** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 40, § 2º, e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade da divisão do objeto em lotes ou parcelas, com vistas a ampliar a competitividade, desde que isso não resulte em perda de economia de escala ou prejuízo para a execução do serviço.

8.2 Para a presente contratação, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, sendo o objeto licitado em Lote Único (Global). A decisão de unificar os serviços de manejo e controle anual de carrapatos em uma única empresa prestadora justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, econômicos e operacionais:

8.2.1. Indivisibilidade Técnica e Responsabilidade Objetiva:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- O controle de vetores (carrapatos) no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite é uma solução sistêmica e integrada. Se o objeto fosse parcelado (por exemplo, contratando uma empresa para a Primavera, outra para o Verão e uma terceira para o Outono, ou dividindo o parque por áreas geográficas), ocorreria a fragmentação da responsabilidade técnica.
- Caso a infestação persistisse, haveria imensa dificuldade para a fiscalização identificar qual das empresas falhou na aplicação ou na dosagem do produto, gerando um jogo de empurra e inviabilizando a aplicação de sanções contratuais. O lote único garante que uma única empresa responda integralmente pelo resultado final: a salubridade do parque.

#### 8.2.2 Interdependência Biológica e Quebra do Ciclo de Vida

- Conforme detalhado no Modelo de Execução, o sucesso da solução depende da execução rigorosa do intervalo de 15 a 21 dias entre a Aplicação Principal e a Aplicação Complementar de cada campanha, além da continuidade entre as estações.
- A alternância de empresas ao longo do ano quebraria a linearidade e a lógica biológica do tratamento, uma vez que diferentes empresas poderiam utilizar princípios ativos incompatíveis ou metodologias divergentes, provocando o desenvolvimento de resistência biológica nos parasitas e o consequente fracasso do programa de saúde pública.

#### 8.2.3. Eficiência Administrativa e Economia de Escala

- A contratação de uma única empresa para gerenciar todo o ciclo de vida do objeto otimiza os custos logísticos e operacionais da Contratada (mobilização de pessoal, vistorias prévias, compra de insumos em grande escala e transporte de maquinário pesado), o que se reflete em preços mais vantajosos para o município (economia de escala).
- Ademais, sob o prisma da eficiência administrativa, gerenciar, fiscalizar e liquidar financeiramente apenas um contrato anual gera um custo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

operacional significativamente menor para a máquina pública do que gerir múltiplos contratos fracionados.

8.3. Conclusão: Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrado que o parcelamento do objeto comprometeria gravemente a eficácia biológica do controle de pragas, geraria riscos de transição operacional e elevaria o custo de fiscalização. Portanto, a licitação em Lote Único é a modalidade que melhor atende ao interesse público, garantindo a segurança jurídica, a modicidade de preços e a eficiência sanitária na proteção dos usuários do Parque Municipal.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 04.122.1001-2.013

Ficha: 244

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.39-78

Fonte e Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. RESPONSÁVEIS**

10.1. Nome: Carolina Vianna Mancini

Cargo : Escriturária

CPF: 358.365.028-03

10.2. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga na data de assinatura.